

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 07 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 419



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Saae Ambiental	7
Licitações e Contratos	7
Pregão	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.816**
De 06 de fevereiro de 2023.

“Convoca a Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia e homologa a Resolução nº 01/2023 - CMS, que aprova o seu Regimento Interno.”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 17ª Conferência Nacional de Saúde, cujo tema central é “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, a ser instalada neste Município no dia 09 de março de 2023, das 13h às 17h, na Câmara Municipal de Águas de Lindóia, com sede à Rua Professora Carolina Froes nº 351, Centro, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica homologada a Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, que aprova o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, nos termos do artigo 2º, § 10, da Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Este Regimento tem por finalidade definir regras de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia e tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade,

integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde da população, definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração ou revisão do Plano Plurianual e do Plano Municipal de Saúde;

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor da saúde.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 2º- A Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, tem como tema central: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo único - Os eixos temáticos da Conferência Municipal de Saúde são:

I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos.

II- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas.

III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia.

IV- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- A Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia será realizada no dia 9 de março de 2023, das 13 horas às 17 horas, mediante a coordenação de uma Comissão Organizadora com poder deliberativo, composta por 3 (três) Conselheiros Municipais de Saúde e 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- A Comissão Organizadora coordenará sua programação, devendo nela constar:

I- Credenciamento e Mesa de Abertura;

II- Leitura do presente Regimento;

III- Palestra Magna;

IV- Distribuição de documentos orientadores para discussão;

V- Discussão em quatro grupos por eixos temáticos, com levantamento de propostas;

VI- Votação das propostas apresentadas pelos Eixos Temáticos;

VII- Eleição e apresentação dos Delegados eleitos;

VIII- Encerramento.

Art. 5º- A Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia deverá seguir os Protocolos Sanitários vigentes à época de sua realização.

Art. 6º- Ao final da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia deverá ser elaborado o Relatório Final,

onde constarão as propostas aprovadas, o número de participantes por segmento, o número total de participantes, a relação dos Delegados eleitos dos segmentos e a avaliação geral da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.

Art. 7º- A Comissão Organizadora designará uma Relatoria, que terá as seguintes atribuições:

I- Elaborar e propor o método para consolidação do Relatório da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia;

II- Propor, juntamente com a Comissão Organizadora, nomes para compor a equipe de Relatores dos Grupos de Trabalho;

III- Elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.

IV- Garantir que a Conferência ocorra dentro dos ditames de um Estado Democrático de Direito;

V- Assegurar a legitimidades das propostas, quanto aos aspectos de constitucionalidade; competência legislativa, e outras divergências jurídicas;

VI- Assegurar que as propostas não sejam conflitantes com os princípios do SUS;

VII- Revisar a legislação no sentido de assegurar se as propostas já estejam contempladas em leis vigentes;

VIII- Atuar como mediadora em conflitos que possam surgir na Conferência.

CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES E DOS DELEGADOS

Art. 8º- Participarão da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, mediante coordenação da Comissão Organizadora, a comunidade em geral e representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, do gestor municipal do SUS e dos prestadores de serviços de saúde, além de convidados.

§1º- Os membros da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia serão distribuídos em três categorias:

I- Delegados com direito a voz e voto;

II- Convidados com direito a voz;

III- Participantes com direito a voz.

§2º- A escolha dos Delegados para a Etapa Regional deverá atender a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, na Lei nº. 8.142/1990 e demais orientações do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.

§3º- A escolha de Delegados suplentes para a Etapa Regional se limitará ao mesmo número do total de Delegados titulares para cada Segmento;

§4º- Os Delegados poderão se inscrever para apenas um Segmento.

Art. 9º- Serão Delegados na Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia:

I- Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes em atividade no Conselho Municipal de Saúde;

II- Delegados indicados pelos Órgãos Públicos, Entidades de Classe, dos Conselhos e Comissões, Associações e Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços da área de saúde, das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, obedecendo-se a distribuição de vagas nos termos deste Regimento.

§1º- Os candidatos a Delegados da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia deverão ter se

credenciado até o seu início e deverão participar de toda a programação da Conferência.

§2º- Os participantes terão direito a Certificado de Participação, constando a carga horária da respectiva Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.

Art. 10- Os órgãos descritos no item II do artigo anterior serão notificados via Ofício pela Comissão Organizadora, anexando-se as normas para indicação de Delegados para a Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.

Art. 11- A votação na Plenária ocorrerá considerando os Delegados presentes, sendo o resultado obtido pela maioria simples de votos.

Art. 12- Cada Delegado e participante que pedir a palavra contará com um tempo máximo de 3 (três) minutos improrrogáveis, visando possibilitar as manifestações de todos.

Art. 13- É dever de todo Delegado e participante usar o crachá de identificação nas sessões e espaços da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.

Art. 14- É dever de todo Delegado e participante cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES

Art. 15- São atividades da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia:

I- Abertura oficial da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia;

II- Palestra Magna;

III- Grupos de trabalho;

IV- Plenária Final com Aprovação do Relatório Final e divulgação dos Delegados eleitos.

Parágrafo único - As listas de presença serão disponibilizadas no início do evento.

CAPÍTULO IX - DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 16- O Regimento da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia deverá ser lido para aprovação na plenária da Conferência e será considerado aprovado se alcançar o apoio de 70% dos Delegados presentes.

CAPÍTULO X - DA ABERTURA SOLENE E DA PALESTRA MAGNA

Art. 17- A abertura solene da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde que também será o Presidente da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.

Art. 18- Após a abertura solene, a leitura do Regimento Interno e sua aprovação, será proferida a Palestra Magna sobre a temática central **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”**

Parágrafo único - O palestrante convidado disporá de 50 (cinquenta) minutos para exposição.

CAPÍTULO XI - DOS TRABALHOS

Art. 19- Após a Palestra Magna, o Presidente dará início aos trabalhos, passando a palavra à Comissão Organizadora que disporá de 15 (quinze) minutos para o encaminhamento dos participantes às salas onde se instalarão os Grupos Temáticos.

Art. 20- Serão organizados Grupos de Trabalho respeitando-se a lotação máxima de cada sala.

§1º- Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelos

inscritos na Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia e deverão observar a paridade de acordo com a Resolução CNS 453/2012.

§2º- Cada Grupo de Trabalho terá um Relator e um Monitor designado pela Comissão Organizadora para orientar o desenvolvimento dos trabalhos.

§3º- Todos os presentes nos Grupos de Trabalho têm direito a voz e os Delegados têm direito a voz e voto.

§4º- As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 3 (três) minutos, podendo ser concedido apertes, os quais, se concedidos, serão computados no tempo total do concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Monitor do Grupo de Trabalho.

§5º- A discussão deverá obedecer ao roteiro previamente apresentado pela Comissão Organizadora.

Art. 21- As propostas serão compiladas pelo Monitor do Grupo, e após, apresentadas aos Delegados, que farão a escolha de no mínimo 2 (duas) propostas prioritárias por eixo.

§1º- As propostas priorizadas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas na Plenária para votação.

§2º- Tendo sido apresentadas mais de 2 (duas) propostas por Eixo, serão submetidas a votação pela Plenária, sendo inseridas no Relatório Final as 2 (duas) propostas mais votadas por Eixo.

Art. 22- A Relatoria da Conferência Municipal de Saúde elaborará o Relatório Final a ser encaminhado para deliberação na Plenária Final.

Parágrafo único - A Relatoria procederá à leitura do Relatório Final de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques a serem apreciados no final da leitura, por ordem de apresentação.

CAPÍTULO XII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 23- A Plenária Final terá como objetivos:

I- Submeter à votação as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;

II- Submeter à votação as Moções apresentadas pela Plenária;

III- Indicar e aprovar o conjunto de Delegados que participarão da Etapa Regional da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, respeitado o princípio da paridade e o da proporcionalidade previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 24- Participarão da Plenária Final os Delegados, com direito a voz e voto, e os demais participantes credenciados, com direito a voz.

Parágrafo único - Apenas os Delegados poderão pedir destaques de propostas.

Art. 25- A Plenária Final será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, contando com a assessoria da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 26- A aprovação das propostas extraídas dos Grupos de Trabalhos será por maioria simples dos Delegados presentes, cabendo ao Presidente da Conferência o voto de desempate.

Art. 27- A Plenária é soberana e lhe será facultado questionar, pela ordem, sempre que verificar o descumprimento do Regimento.

Parágrafo único - Os pedidos de Questão de Ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o

período de votação, e têm preferência sobre qualquer outra situação.

CAPÍTULO XIII - DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A ETAPA REGIONAL

Art. 28- Ao final das deliberações a Plenária elegerá os Delegados para a Etapa Regional da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, que serão escolhidos pelos Segmentos a que representam, devendo respeitar o estabelecido pelo Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 29- A Inscrição de candidatos a Delegados da Etapa Regional da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo será realizada ao final das discussões junto aos Eixos Temáticos, divulgada na Plenária Final a lista final de candidatos habilitados.

§1º- Os Delegados serão eleitos pela maioria simples de seus pares.

§2º- Para ser escolhido como Delegado para a Etapa Regional da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo os Delegados da Etapa Municipal deverão ter comparecido a todos os eventos da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.

CAPÍTULO XIV - DAS MOÇÕES

Art. 30- A Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia aceitará as Moções encaminhadas exclusivamente por Delegados, que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional, e serem encaminhadas à Comissão Organizadora do evento até às 16 horas do dia 9 de março de 2023, e para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento ao delegado.

§1º- Para ser submetida à votação na Plenária Final a Moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 10% dos delegados inscritos.

§2º- As Moções deverão ser redigidas no máximo em 15 linhas.

§3º- A Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no *caput* deste artigo, agrupando-as por tema, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§4º- Encerrada a fase de votação, a Plenária Final imediatamente procederá à leitura das Moções e as submeterá a aprovação pelos Delegados.

§5º- A aprovação das Moções ocorrerá pela maioria simples dos Delegados presentes.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia

Art. 32- Durante o período de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em Assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, onde o Conselho deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

DECRETO Nº 3.817

De 06 de fevereiro de 2023.

“Designa os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de

Saúde de Águas de Lindóia.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Águas de Lindóia, convocada para o dia 09 de março de 2023, das 13h às 17h, na Câmara Municipal de Águas de Lindóia, com atribuição de coordenação dos trabalhos, os seguintes Conselheiros Municipais de Saúde e representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

I - CINTIA DE SOUZA - Conselheira;

II - JOSIANE BATISTA RODRIGUES - Conselheira;

III - ADILSON ARAÚJO LINS - Secretário Executivo;

IV - Dra. MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ - Secretária Municipal de Saúde;

V - DIONE ANTÔNIO MEDEIROS BORGES PEREIRA - servidora municipal ocupante do emprego público de farmacêutica;

VI - JANAÍNA DE SOUSA PIRANI - servidora municipal ocupante do emprego público de agente fiscal sanitária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 06 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -

DECRETO nº 3.818**De 07 de fevereiro de 2023.**

“Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nas datas que específica”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado “Ponto Facultativo” o expediente nas repartições públicas municipais, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023 e até o meio dia do dia 22 de fevereiro de 2023, em razão das festividades de carnaval e quarta-feira de cinzas.

Art. 2º As horas não trabalhadas correspondentes aos dias especificados serão repostas, de acordo com o superior hierárquico de cada servidor.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica aos setores em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 07 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 3.819
De 07 de fevereiro de 2023.

“Abre crédito adicional suplementar pelo município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a autorização contida na Lei nº 3375/2022 (Lei Orçamentária Anual para 2023);

Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Administração um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais)**, na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)** e na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.024.000,00 (um milhão e vinte e quatro mil reais)**, a saber:

02 Poder Executivo**02.02 Secretaria Municipal de Administração****02.02.01 Secretaria Municipal de Administração e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
76	339040.00	04.122.0009.2.009	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	110.000	01 - Tesouro	129.000,00
TOTAL						129.000,00

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda**02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
93	339040.00	04.123.0010.2.010	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	110.000	01 - Tesouro	143.000,00
TOTAL						143.000,00

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
160	449051.00	15.451.0013.1.006	Obras e Instalações	110.000	01 - Tesouro	200.000,00
178	449051.00	15.452.0012.1.003	Obras e Instalações	110.000	01 - Tesouro	532.000,00
197	449051.00	23.695.0013.1.001	Obras e Instalações	110.000	01 - Tesouro	292.000,00
TOTAL						1.024.000,00



Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 1.296.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais)**, será coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.240/2021 - Plano Plurianual - PPA, e Lei nº 3.327/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia,
07 de fevereiro de 2023.

GILBERTO ABDU HELOU
Prefeito Municipal

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Pregão

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO PEGÃO ELETRÔNICO Nº 001/23 - PROCESSO Nº 003/23-SAAE. Contratação de empresa para fornecimento de 02 veículos tipo cabine simples, cor branca, zero km, ano/modelo mínimo 2022/2023, bicombustível (gasolina e etanol), potência mínima de motorização 1.3; break light; freios abs e air bag; vidros e travas elétricas, ar condicionado, sistema de direção hidráulica e/ou elétrica; rádio am/fm; rodas de no mínimo aro 14". capacidade mínima de carga de 650 kg, protetor de caçamba e carter, garantia mínima de 3 anos. deverá conter todos os equipamentos de segurança e atender todas as exigências do CTB, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Início da Sessão Eletrônica: 8:30h do dia 27/02/2023, solicitação de chave até dia 26/02/2023 as 12:00h, (especificamente para este processo), sistema eletrônico utilizado: FIORILLI, endereço eletrônico: <http://138.99.204.156:8079/comprasedital/>, Endereço para retirada do Edital: <http://138.99.204.156:8079/comprasedital/> e <http://www.saaeaguasdelindóia.com.br/novo/licitacoes.asp>, Maiores informações nos e-mails cintia.saae@uol.com.br, joelferrarisaae@uol.com.br, Águas de Lindóia, 07 de fevereiro de 2023. Presidente - JOÃO BATISTA ORRU.